



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

**LEI N. 595/2011.**

Dispõe sobre a denominação da Praça Pública localizada no Trevo entre as Ruas: Pereira Souto, Guilherme Maidana e Ulisses Guimarães em Bodoquena-MS, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Denomina a Praça Pública localizada no Trevo entre as Ruas: Pereira Souto, Guilherme Maidana e Ulisses Guimarães da seguinte forma:

***Praça Alaíde Campos dos Santos***

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 28 de novembro de 2011.

  
**Jun Iri Hada**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 595/2011**

Dispõe sobre a denominação da Praça Pública localizada no Trevo entre as Ruas Pereira Souto, Guilherme Maidana e Ulisses Guimarães em Bodoquena-MS, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Denomina a Praça Pública localizada no trevo entre as Ruas Pereira Souto, Guilherme Maidana e Ulisses Guimarães da seguinte forma:

**Praça Alaide Campos dos Santos**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 28 de novembro de 2011.

**JUNITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**A6FCE9F7

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 596/2011**

Dispõe sobre a denominação do novo Centro de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominado de *JESUINO ORMUNDO*, o Centro de Educação Infantil que está sendo construído na Rua Davi Pereira da Silva.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS, 28 de novembro de 2011.

**JUNITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**BE184EC2

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N. 140/2011**

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

Jun Iti Hada, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, 21 de novembro de 2011.

**JUNITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º-** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Bodoquena, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**  
**Das Competências e Atribuições**

**Artigo 2º-** Compete a JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III**  
**Da Composição da JARI**

**Artigo 3º-** A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo: (Resolução 357/10 - CONTRAN):

- 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, moto taxi.

**Artigo 4º-** O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução.

**Artigo 5º-** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva

**Artigo 6º-** Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Atribuições dos Membros da JARI**

**Artigo 7º-** São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;